

**CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL: CALÇADO DE SEGURANÇA**

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CP/9/2021

SETEMBRO 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1.ª Objeto contratual.....	3
Cláusula 2.ª Contraente público	3
Cláusula 3.ª Contrato	3
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência	4
Cláusula 5.ª Obrigações e Deveres do Contraente Privado	4
Cláusula 6.ª Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.....	5
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 8.ª Quantidades	7
Cláusula 9.ª Condições de pagamento.....	7
Cláusula 10.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado.....	8
Cláusula 11.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente	10
Cláusula 12.ª Requisitos sustentáveis	10
Cláusula 13.ª Seguros.....	11
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 15.ª Patentes, Licenças e marcas registadas.....	11
Cláusula 16.ª Sigilo	12
Cláusula 17.ª Causas de Força Maior	12
Cláusula 18.ª Sanções contratuais	13
Cláusula 19.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente	14
Cláusula 20.ª Resolução do contrato por parte do contraente privado.....	14
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos	14
Cláusula 23.ª Foro competente	14
Cláusula 24.ª Legislação aplicável.....	14
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 25.ª Características Técnicas	15

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio em Diário da República, nos termos e com fundamento no disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal o "Fornecimento de equipamentos de proteção individual: calçado de segurança", em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 17 de setembro de 2021.

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente privado.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo contraente privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O contraente privado obriga-se a executar o fornecimento nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. A execução do Contrato terá início na data da sua celebração.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o contraente privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Obrigações e Deveres do Contraente Privado

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Contraente Privado:

1. Assegurar o fornecimento de equipamentos de proteção individual: calçado de segurança, que correspondam às especificações e características técnicas e de acordo com os termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos;
2. Assegurar a entrega das fichas técnicas em conformidade com o descrito nas Cláusulas Técnicas e requisitos das normas e declaração CE, para cada tipologia de artigo entregue, desenvolvendo as diligências necessárias à sua conferência e atualização, nos termos da legislação em vigor;
3. A apresentação de amostras dos artigos, quando solicitado pela Porto Ambiente, como meio de prova da conformidade com os requisitos ou critérios estabelecidos nas especificações técnicas ou com as condições de execução do contrato;
4. No caso previsto no número anterior, as amostras serão gratuitas, nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 72/2018, de 9 de março;
5. A entrega de bens sem defeitos na sua integridade, incluindo os acessórios, assegurando a garantia técnica dos mesmos, no local indicado pela Porto Ambiente;
6. A continuidade do fabrico dos artigos objeto deste procedimento;
7. Assegurar a entrega dos bens objeto do contrato na primeira e seguintes solicitações, no máximo até 15 dias após a receção do pedido via email nas quantidades requeridas;

8. Comunicar à Porto Ambiente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que deles tenha conhecimento;
9. Assegurar a substituição dos bens objeto do presente procedimento por outros equivalentes, por imposição legal ou descontinuidade na produção dos bens, até ao valor máximo do contrato. O cumprimento desta obrigação será precedido da apresentação do custo unitário de cada bem e de posterior negociação entre as partes, podendo a Porto Ambiente rejeitar os bens objeto de substituição;
10. A título acessório, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
11. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria;
12. Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados.

Cláusula 6.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pelo Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
- a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do Contrato;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
 - e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.
7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. O Contraente Privado deverá indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do Contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado,

deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

2. O Contraente Privado deverá colocar à disposição da Porto Ambiente as amostras, por tipologia e tamanhos, de forma a serem aprovadas antes do seu fornecimento.

Cláusula 8.ª

Quantidades

1. Para efeitos do presente procedimento pré-contratual, estima-se a entrega das seguintes quantidades:

Identificação da peça	Quantidade
Botas I	340
Botas II	250
Botas III (C. Alto Vidro)	2
Botas IV (Galocha)	20

2. Destas quantidades totais, estima-se para a primeira entrega a necessidade das seguintes quantidades:

Identificação da peça	Quantidade
Botas I	110
Botas II	85
Botas III (C. Alto Vidro)	2
Botas IV (Galocha)	5

3. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendas ou com qualidade insuficiente deverá ser retificada no prazo máximo de 5 dias.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, sendo emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução dos fornecimentos, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao contraente privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do contraente privado.
4. As faturas serão enviadas pelo contraente privado à Porto Ambiente, preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou remetidas para o endereço sito na Rua de São Dinis, 249, 4250-350 Porto.
5. O contraente privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
6. A importância dos pagamentos a receber pelo contraente privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 4 e 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do Contraente Privado.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 - i. *Qualidade (Q)* – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

- ii. *Prazo (P)*- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência
------------	--

	<u>pontual</u> de atrasos <u>sem</u> <u>consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência <u>pontual</u> de atrasos <u>com</u> <u>consequências</u> significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

iii. Critério Procedimento de Compra:

Cumprimento dos requisitos administrativos (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

iv. Flexibilidade (F) – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

v. Disponibilidade de Contacto (Dc) – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

vi. Capacidade de Resolução de Problemas (Crp) – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou <u>ocorrências</u> <u>pontuais</u> na resolução <u>sem</u> <u>consequências</u> significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

$$IQF = 0,6 \times (0,6 \times Q + 0,3 \times P + 0,1 \times Admt) + 0,4 \times (0,5 \times AF + 0,2 \times D + 0,3 \times Crp)$$

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 11.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

- O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Programa do Concurso.
- Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Programa do Concurso.

Cláusula 12.ª

Requisitos sustentáveis

- O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:
 - disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de

acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;

- b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas internacionais aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Contraente Privado assegurar a cobertura, através de contrato de seguro de Responsabilidade Civil, de perdas e danos em bens ou pessoas resultantes da execução do objeto do fornecimento ocasionados por acidentes com materiais ou equipamentos direta ou indiretamente relacionados com o objeto do Contrato.
2. O Contraente Privado obriga-se igualmente a manter em vigor as apólices de seguro que cubram acidentes de trabalho e doenças profissionais dos seus trabalhadores.
3. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da responsabilidade do Contraente Privado.
4. A Porto Ambiente pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Contraente Privado fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do contraente privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 15.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do contraente privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.

2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o contraente privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Sigilo

1. O contraente privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo contraente privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao contraente privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causa de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do contraente privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do contraente privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo contraente privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo contraente privado de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do contraente privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do contraente privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Penalidade} = Pu \times n \times d$$

sendo:

Pu - preço unitário

n - número de unidades de artigos em falta e/ou com defeito

d - número de dias de atraso

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até ao dobro da pena pecuniária prevista no número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente possa exigir uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o contraente privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao contraente privado.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do contraente privado

O contraente privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Características Técnicas

1. Calçado de proteção Tipo I

Quantidades	340
Cores	Preto
Formas	Bota
Categoria de proteção	S3 + SRC ou equivalente
Características específicas	▪ Revestimento exterior em Pele (100%) (tipo Nubuck hidrofugado) ou equivalente (resistente à penetração e absorção de água), com uma espessura de 1,8 a 2,0 mm, dupla costura, lavável, estabilidade lateral, pala almofadada, cordões com olhais metálicos. ▪ Pala e gola: Língua em pele com forro almofadado e macio, para um maior conforto. ▪ Revestimento interior: têxtil 3D absorvente, micro perfurado, para uma melhor circulação do ar e absorção de humidade. ▪ Biqueira de proteção: Compósito (resistente ao impacto 200J e à compressão 15 kN). ▪ Palmilha proteção: Kevlar (resistente à penetração, 1100N) ou equivalente. Proteção 100% da planta do pé. Com isolamento térmico. ▪ Palmilha de conforto: Em poliuretano expandido, revestida com microfibra. Amovível com amortecimento no calcanhar e boa capacidade absorção de humidade, garante maior conforto e durabilidade. ▪ Sola: Sola injetada em poliuretano de dupla densidade com suporte lateral e reforço na biqueira; absorção de choque na zona do tacão; boa adesão em qualquer tipo de superfície. ▪ Protetor anti-estático. ▪ CE – Cat II.
Logótipos:	Não aplicável
Normas	EN ISO 20435:2011

2. Calçado de proteção Tipo II

Quantidades	250
Cores	Escura (Preto/Cinza)
Formas	Bota cano alto
Categoria de proteção	S3 + SRC + WRU + CI + HRO ou equivalente
Características específicas	▪ Revestimento exterior: totalmente em Pele (100%) ou equivalente (resistente à penetração e absorção de água e diferentes tipos de óleos, lavável, estabilidade lateral), membrana respirável e impermeável, cordões com olhais metálicos, resistência à penetração de água da parte superior. ▪ Pala: pala almofadada em pele ou microfibra 100% impermeável, cozida na gáspea para evitar penetração de água. ▪ Revestimento interior: Forro com combinação de membrana impermeável e isolamento térmico e respirável. ▪ Palmilha de proteção: Kevlar (resistente à perfuração, 1100N) ou equivalente, isolamento térmico. ▪ Palmilha de conforto: Palmilha intercambiável, antiestática e de alto conforto. Lavável. ▪ Biqueira de proteção: Compósito (resistente ao impacto 200J e à compressão 15 kN), ultraleve. ▪ Sola: Linguado com faixa de borracha Nitrílica com camada de sola superior em PU macio para maior conforto. Boa resistência à abrasão e a óleos. Tração e aderência multidirecional em qualquer superfície com uma aderência lateral forte. Adaptável a todas as superfícies e terrenos. ▪ CE – Cat II.
Logótipos:	Não aplicável
Normas	EN ISO 20435:2011

3. Calçado de proteção Tipo III

Quantidades	2
Cores	Escura (Preto/Cinzento)
Formas	Bota cano alto
Categoria de proteção	S3 + SRC + HRO ou equivalente
Características específicas	▪ Revestimento exterior pele flor integral (resistente à penetração e absorção de água, lavável, estabilidade lateral), membrana respirável e impermeável, resistência à penetração de água da parte superior. Resistente a materiais perfurantes/cortantes. ▪ Revestimento interior: têxtil absorvente, micro perfurado, antiestático, antibacteriano. ▪ Palmilha Kevlar ou equivalente, isolamento térmico ▪ Biqueira Composite (resistente ao impacto 200J e à compressão 15 kN), ultraleve. ▪ Sola: PU/Borracha; resistente a: escorregamento, óleos e gorduras, hidrocarbonetos; absorção de choque na zona do tacão. Proteção/Apoio do tornozelo. Resistente a materiais perfurantes/cortantes. ▪ CE – Cat II.
Logótipos:	Não aplicável
Normas	EN ISO 20435:2011

4. Calçado de proteção Tipo IV

Quantidades	20
Cores	Escura (Preto/Cinza)
Formas	Bota - Galocha
Categoria de proteção	S5 + SRC ou equivalente
Características específicas	▪ Revestimento exterior em PVC/Nitrilo (resistente à água e absorção (impermeável), lavável, estabilidade lateral). Calcanhar com saliência para facilitar o descalçar. ▪ Revestimento interior: nylon lavável. ▪ Biqueira aço ou compósito (resistente ao impacto superior a 200J e à compressão para cargas até 15kN). ▪ Palmilha aço ou kevlar ((resistente ao impacto superior a 200J e à compressão para cargas até 15kN) ou equivalente. ▪ Sola: PVC/Nitrilo; resistente a: escorregamento, óleos e gorduras, hidrocarbonetos; absorção de choque na zona do tacão. ▪ CE – Cat II.
Logótipos:	Não aplicável
Normas	EN ISO 20435:2011 EN 13832-2:2018